

**Divisão da Sociedade da Informação**  
**24/3/2015**

**Resposta ao Ofício nº 259/2015/GAB-SAL-MJ (Processo nº 08027.000032/2015-11)**

**Informações recebidas de Embaixadas do Brasil no exterior**

**ARGÉLIA**

1. Transmito, a seguir, teor do Decreto Executivo nr. 98257, de 25/08/98, modificado pelo Decreto Executivo nr. 2000-307, de 14/10/2000, que dispõe sobre as condições e modalidades de instalação e exploração dos serviços de Internet neste país.

2. As demandas de autorização de uso dos serviços de Internet deverão ser apresentadas pelos fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, de nacionalidade argelina, ao Ministério dos Correios e das Tecnologias da Informação e da Comunicação, o qual, através de Comissão estabelecida para tal fim, é a autoridade competente para efetuar os controles relativos ao respeito às condições de utilização da respectiva autorização.

3. A referida Comissão, composta por três membros (um representante de cada ministério, a saber, Ministério dos Correios, das Tecnologias da Informação e da Comunicação, Ministério da Defesa e Ministério do Interior) formulará recomendações em matéria de desenvolvimento, promoção e segurança dos serviços de Internet e se pronunciará sobre todas as questões ligadas a seu domínio de atividade que lhe sejam submetidas.

4. Ao fornecedor de serviços de Internet caberá: a) Oferecer, segundo as capacidades disponíveis, o acesso aos respectivos serviços a todos os solicitantes, proporcionando-lhes os mais confiáveis meios técnicos; b) Guardar, confidencialmente, toda informação relativa à vida privada dos usuários e não dar conhecimento dos respectivos dados, senão nos casos previstos pela lei; c) Conceder aos usuários indicação clara e precisa do objeto e dos modos de acesso aos serviços de Internet, proporcionando-lhes assistência cada vez que solicitem; c) Respeitar as regras de boa conduta, impedindo o uso de todo procedimento desleal em relação aos usuários e a outros fornecedores de serviços; d) Assumir a responsabilidade sobre o conteúdo das páginas e dos servidores de dados que desenvolva e armazene, conforme as disposições legislativas em vigor; e) Informar os usuários sobre a responsabilidade que assumem quanto ao conteúdo das páginas que produzem, conforme as disposições legislativas em vigor; f) Adotar todas as disposições necessárias a fim de assegurar a supervisão constante dos conteúdos acessíveis a seus usuários, impedindo-lhes o acesso a informações contrárias à ordem pública ou à moral.

**(COMPLEMENTAÇÃO)**

1. "Transmite informações adicionais sobre a regulamentação no setor de Internet na Argélia recebidas do Ministério dos Correios, das Tecnologias da Informação e da Comunicação daquele país.

2. O uso de serviços de Internet, telecomunicações e TIC em geral são sob a Lei 2000-

03 de 9 de Agosto de 2000 e os regulamentos para a sua implementação, pelas leis de proteção de dados digitais sobre a cibercriminalidade, Lei de certificação eletrônica de 2015 e os códigos civil e comercial que regulam a troca de informação por meio escrito e eletrônico.

3. Os princípios para o uso da Internet estão parcialmente cobertos nesses textos, sendo os princípios gerais a não discriminação na oferta de serviços de rede e de neutralidade, na acepção que lhe é atribuída pela literatura. A Lei 04-15 de 10 de novembro de 2004, sobre as expectativas (Infrações) para sistemas de tratamento automatizado de dados (violações de acesso e aos dados: qualquer conjunto de processamento digital de dados realizado por um sistema automatizado). A Lei 09-04 de 5 de Agosto de 2009, regulamenta as regras especiais para a prevenção e combate a crimes relacionados à tecnologia da informação e comunicação (crime cibernético).

4. A proteção das liberdades e dos dados pessoais é regida no contexto dos serviços de telecomunicações, por meio das disposições contidas no quadro de encargos anexo aos decretos de concessão de licenças ou de autorização à operação de fornecedores de serviços. É proibido acessar informação ou conteúdo de troca entre os usuários sem ordem das autoridades judiciais dos serviços de segurança responsáveis. Por enquanto, além das sanções previstas nas leis mencionadas acima, as leis que regem as liberdades e os códigos civis estendem-se a violações "online". Um projeto de lei que trata da proteção dos dados pessoais especificamente está sendo preparado.

5. Não existe uma estrutura administrativa responsável pela proteção de dados pessoais e de supervisão mecanismos inerentes, no entanto, ele não é excluído para o futuro, dado que a Argélia está em processo de complementação e desenvolvimento de suas leis no tema."